



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 084-01/2023

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 084-01/2023 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Vianna de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Zita Martins Silveira Porto, brasileira, viúva, empresária, com registro de identidade nº 04.389.492-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 465.664.655-53, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 51, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Supressão de valor do Contrato nº 084-01/2023**, cujo objeto é o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE SUPRESSÃO

O presente Termo tem por objeto a alteração da **Cláusula Terceira do Contrato nº 084-01/2023**, reduzindo o valor total do contrato em **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo tem como justificativa a não necessidade de aquisição de todo o material contratado para esta Secretaria.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Supressão, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Supressão, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Supressão em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 01 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Vianna de Souza
Gestora do FMS
Contratante

Zita Martins Silveira Porto - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BAESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas posteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 011/2023** do tipo menor preço Global, com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** *Contratação de empresa para Locação de Software de Gestão Pública (Contabilidade, Recursos Humanos, Folha de Pagamento), incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção, de acordo com as especificações constantes do Edital.* O pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 07/07/2023, às 08:45h. Início da sessão de disputa eletrônica: 07/07/2023, às 09:00h. Informações: licitacaoguajeru@gmail.com e (77)3417-2252. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 083-01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083-01/2023
DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A
EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO - MENOS
TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Zita Martins Silveira Porto, brasileira, viúva, empresária, com registro de identidade nº 04.389.492-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 465.664.655-53, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 51, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato **083-01/2023**, cujo objeto é o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto acrescer aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor do **Contrato nº 083-01/2023**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações. Valor que corresponde a **RS 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de Junho de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**RESUMO DO CONTRATO Nº 026-06/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.**Contratada:** Thais Carlos Farias da Silva**Objeto:** Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis,) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**Valor do contrato:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**Data de Assinatura:** 26 de Junho de 2023**Prazo de duração:** Até 31/12/2023.**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico Nº 034/2022**RESUMO DO CONTRATO Nº 027-06/2023****Contratante:** Fundo Municipal de Educação - FME.**Contratada:** Thais Carlos Farias da Silva**Objeto:** Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Valor do contrato:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**Data de Assinatura:** 26 de Junho de 2023**Prazo de duração:** Até 31/12/2023.**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico Nº 034/2022**RESUMO DO CONTRATO Nº 028-06/2023****Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS.**Contratada:** Thais Carlos Farias da Silva**Objeto:** Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis,) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor do contrato:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**Data de Assinatura:** 26 de Junho de 2023**Prazo de duração:** Até 31/12/2023.**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico Nº 034/2022**RESUMO DO CONTRATO Nº 029-06/2023****Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**Contratada:** Thais Carlos Farias da Silva**Objeto:** Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis,) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**Valor do contrato:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**Data de Assinatura:** 26 de Junho de 2023**Prazo de duração:** Até 31/12/2023.**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico Nº 034/2022Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 026-05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
 MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
 E A EMPRESA **THAIS CARLOS FARIAS DA**
SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THAIS CARLOS FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.339.750/0001-46, com sede na Av. Brasília, nº 247, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Thais Carlos Farias, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 13.781.482-82, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.790.545-26, residente e domiciliada na Av. Brasília, nº 251-A, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 034/2022e** na **Ata de Registro de Preços 053/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 034/2022e** na **Ata de Registro de Preços 053/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. *Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: njtmoveis@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98863-3988
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 034/2022e Ata de Registro de Preços nº 053/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 09 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza, matrícula 140**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 26 de Maio de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Thais Carlos Farias da Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





CPF:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 027-05/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA THAIS CARLOS FARIAS DA SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **THAIS CARLOS FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.339.750/0001-46, com sede na Av. Brasília, nº 247, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por **Thais Carlos Farias**, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 13.781.482-82, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.790.545-26, residente e domiciliada na Av. Brasília, nº 251-A, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 034/2022** e na **Ata de Registro de Preços 053/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 034/2022** e na **Ata de Registro de Preços 053/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. *Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.*
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: njtmoveis@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98863-3988

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 034/2022e Ata de Registro de Preços nº 053/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 12 de 21 de outubro de 2022 fica designado a **Sra. Selma Azeredo Rocha, matrícula 491**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 26 de Maio de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Thais Carlos Farias da Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 028-05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA THAIS CARLOS
FARIAS DA SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THAIS CARLOS FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.339.750/0001-46, com sede na Av. Brasília, nº 247, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por **Thais Carlos Farias**, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 13.781.482-82, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.790.545-26, residente e domiciliada na Av. Brasília, nº 251-A, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 034/2022** e na **Ata de Registro de Preços 053/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 034/2022** e na **Ata de Registro de Preços 053/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. *Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.*
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: njtmovéis@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 98863-3988
- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 034/2022e Ata de Registro de Preços nº 053/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 10 de 21 de outubro de 2022 fica designado a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza, matrícula 055**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 26 de Maio de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Thais Carlos Farias da Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 29-05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **THAIS CARLOS FARIAS DA
SILVA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THAIS CARLOS FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.339.750/0001-46, com sede na Av. Brasília, nº 247, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por **Thais Carlos Farias**, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 13.781.482-82, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.790.545-26, residente e domiciliada na Av. Brasília, nº 251-A, bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 034/2022** e na **Ata de Registro de Preços 053/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos (refrigeradores, bebedouros, micro-ondas, tanques e máquinas de lavar roupas, ventiladores e liquidificadores, Televisores, e suportes para copos descartáveis,)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 034/2022** e na **Ata de Registro de Preços 053/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 053/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. *Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.*
- Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: njtmovéis@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98863-3988

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 034/2022e Ata de Registro de Preços nº 053/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 11 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira, matrícula 1505**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 26 de Maio de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Thais Carlos Farias da Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

